



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO n° 01/2024.

→ Vigência
07/01/2024
31/12/2024

“QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “IMACULADA CONCEIÇÃO” DE CÂNDIDO MOTA, OBJETIVANDO A SUBVENÇÃO PARA MELHORA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DENTRO DA SANTA CASA”.

Pelo presente instrumento, na forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.179.958/0001-92, com sua sede na Rua Henrique Vasques, nº 180, centro, neste ato representado pelo Senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, enfermeiro, casado, cédula de identidade RG nº 29.424.677-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 265.370.418-80, residente e domiciliado na Água do Miranda, s/n, Chácara Santa Filomena, neste Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato devidamente representada pela Secretária de Saúde Senhorita **VÂNIA CAVALCANTE PEREIRA MARIN**, cédula de identidade RG nº 34.511.526-0-SP, inscrita no CPF sob nº 285.879.678-51, residente e domiciliada na Rua Inocêncio Casado nº 100, bairro Vila Santa Terezinha, Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, nomeada conforme Decreto nº 5681/2021, de 04 de janeiro de 2021, daqui por diante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “IMACULADA CONCEIÇÃO” DE CÂNDIDO MOTA**, localizada na Rua Alberto Scudeller, nº 08, inscrita no CNPJ sob o nº 50.832.898/0001-32, neste ato representado pelo seu Provedor, o Senhor **JOSÉ AUGUSTO**, brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade RG nº 6.344.914-6/SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 797.878.438-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes Barreira, 343, Jardim Santa Terezinha, Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, doravante denominada apenas **SANTA CASA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 3809/2023, de 07 de dezembro de 2023, tem entre si, justo e acordado o presente **CONVÊNIO PARA SUBVENÇÃO DESTINADO À MANUTENÇÃO E MELHORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DENTRO DA SANTA CASA**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo o interesse mútuo e a busca por resultados comuns que resultem no atendimento ao usuário de saúde do Sistema Único de Saúde que na Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia “Imaculada Conceição” de Cândido Mota procura por atendimento, tem como principal característica a não cogitação de preços ou remuneração e, sim, da vinculação de verbas repassadas através deste convênio, de acordo com a utilização prevista no Plano Operativo apresentado pela parte Conveniada, e aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde de Cândido Mota conforme ata da Reunião Ordinária em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

forma presencial realizada aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2023, que estabelece e define metas e estratégias pactuadas entre **MUNICÍPIO** e **SANTA CASA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Pelo presente termo, é obrigação do **MUNICÍPIO**:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à **SANTA CASA**;
- III. Assinalar o prazo para que a **SANTA CASA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, a **SANTA CASA** se compromete a entregar a devida prestação de contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo/Secretaria de Saúde, até o dia 15 do mês subsequente ao recebimento do recurso e recolher aos cofres públicos municipais, eventual saldo não utilizado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A **SANTA CASA** receberá mensalmente do **MUNICÍPIO**, através da Prefeitura do Município de Cândido Mota/Secretaria Municipal de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde, as verbas para cobertura dos gastos com a manutenção dos serviços de saúde realizados pela **SANTA CASA** no atendimento aos usuários de saúde do SUS, de acordo com as cláusulas deste convênio, o Plano Operativo apresentado e eventuais termos aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal estimado é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, conforme item “3.10. Cronograma de Desembolso e de Execução” do Plano Operativo aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde de Cândido Mota conforme ata da Reunião Ordinária realizada aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2023, totalizando o valor estimado do presente Convênio para o **exercício de 2024 de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, na forma do artigo 1º da Lei Municipal nº 3809/2023, de 07 de dezembro de 2023, cuja despesa correrá à conta do **elemento de despesa nº 3350.39.00, Funcional Programática 10.122.0004.2.290**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** autorizado pela Lei Municipal nº 3809/2023, de 07 de dezembro de 2023, será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2024, e término aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cândido Mota para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente **CONVÊNIO** em três (03) vias, digitadas em três (03) páginas, impressas somente em seu anverso, todas numeradas e rubricadas pelas partes do presente instrumento, para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo-assinados.

Cândido Mota, Estado de São Paulo;
Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**:

ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

VÂNIA CAVALCANTE PEREIRA MARIN
Secretária de Saúde

Pela **SANTA CASA**:

JOSÉ AUGUSTO
Provedor

As **TESTEMUNHAS**:

1. _____
Nome: Julio César Urbano
RG nº: 32.485.062-7

2.
Nome: Elaine Ap. Caprioli Toneli
RG nº: 41.602.853-6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3809/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2024, à entidade abaixo discriminada:

Entidade	Espécie	Valor/R\$
SUBVENÇÕES À ENTIDADE DE SAÚDE PÚBLICA: 10.122.0004.2.290 – 3350.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA IMACULADA CONCEIÇÃO DE CÂNDIDO MOTA - Os recursos destinam-se a cobrir despesas com manutenção dos serviços em geral, tais como: aquisição de materiais de enfermagem, medicamentos, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, água, luz, telefone, despesas com escritório, encargos, aluguel, material de escritório, insumos e demais outros necessários ao bom funcionamento da entidade.	Subvenção	R\$ 4.800.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária de 2024.

Art. 3º. A beneficiária deverá apresentar a prestação de contas até o vigésimo dia do mês subsequente à liberação dos recursos, com exceção do mês de dezembro, que deverá ser até o trigésimo dia do mês subsequente, ao órgão concessor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO